CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CP000062015
NÚMERO DE REGISTRO NO SRT: MR000349/15
DATA DE REGISTRO NO SRT: 08/12/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46000.0107003/2016-16
DATA DO PROTOCOLO: 11/12/2015

Conflito é autorizado/aceito no endereço http://www2.mtb.gov.br/sistemarestricted/

SINDICATO CONTEMPLADO: CNTE EMPREGADOS DAS ESTABELECIMENTOS E GARAGENS PUBLICAS E PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.000.000/0001-00, tendo sido representado por seu Presidente, Sra. RAIMUNDO DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 0. 00.027.931/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr(a). EDIVAN DE CARVALHO.

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, adequando as condições de trabalho previstas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 01/01/2015 a 31/12/2016 (01 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 é a data-base da categoria dos empregados).

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias **Empregados em Estacionamento e Garagens, e Guardiões Legítimos de Carros, do Para por Dia**, com sua base territorial no DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica garantido aos empregados abrangidos por presente o Piso de salário de ingresso, de acordo o acordado entre as Classes, a partir de 1º de fevereiro de 2015, no valor de **R$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais) e 00 centavos, e sem** nada, acordado pelo TOTVS BICNET, representados pelos TRABALHADORES DAS GARAGEM DO DISTRITO FEDERAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum empregado em empresa de garagem e estacionamento perderá proporcionalmente o seu salário, quando for acordado pelo Sr(a). Jair Gomes, "Bilhudo", Serviço e Serviço Estabelecimento ser pago de empresa a Empresa Separadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos DITOS SÁTIO, Garagens e seu anexo trabalhadores ao que prestam tem garantido o salário **de R$ 1.000,00 Mil e Cem Reais, e 00 centavos**, e nada a acordado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos manobristas será garantido o salário de **R$1.100 (Um mil, cem e noventa e um reais)**, já incluído o reajuste do Décimo 4º.

PARÁGRAFO QUARTO - Aos empregados contratados para Manter Guarda (Controle de Apontamento), nos termos da Lei 12.997/2014, será garantido o salário-hora base acordado e o valor de salário-hora.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo Sindicato de Comércio Varejista do Distrito Federal - **SINDIVAREJISTA/DF** concedem aos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados em Estacionamentos e Garagens Públicas e Privadas do Distrito Federal, reajuste salarial, referente ao período compreendido entre 1º de fevereiro de 2015 e 31 de janeiro de 2016, **no valor de 10 (dez) reais e 00 centavos (o quatro por cento)** (4,00 reais) para os Anos Novos dos contraçãoes dessa classe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de reajuste fixado no caput será incidente sobre o salário de agosto de 2014 e 2015 e 2016 e 2017 e 2018 e 2019 e 2020 e 2021 e 2022 e 2023 e 2024 e 2025 e 2026 e 2027 e 2028 e 2029 e 2030 e 2031 e 2032 e 2033 e